

**PARECER Nº 001/2017**

*PARECER - 001 - CDDHCEDP*

**Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – CDDHCEDP sobre o Projeto de Lei nº 1.558, de 2017, que “ Cria o Selo “Empresa Amiga da Mulher” no âmbito do Distrito Federal e dá outras providencias”.**

**AUTOR: Deputada CELINA LEÃO**

**RELATOR: Deputado WELLINGTON LUIZ**

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP, para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1.558, de 2017, que “ Cria o selo “Empresa Amiga da Mulher” no âmbito do Distrito Federal e dá outras providencias.

O Projeto de Lei, em seu art. 1º determina que fica instituído no âmbito do Distrito Federal, o selo “Empresa Amiga da Mulher”.

O art. 2º dispõe sobre os requisitos necessários para habilitação da empresa ao selo “Empresa Amiga da Mulher”.

O art. 3º por sua vez determina que o selo somente será atribuído às empresas que cumprirem todos os quesitos.

Dispõe o artigo 4º, que a certificação será requerida anualmente, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de março.

No artigo 5º o projeto estabelece que a certificação ocorrerá no mês de maio em data a ser fixada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Procuradoria Especial da Mulher.

Em seu art. 6º o projeto determina que o selo terá a validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período.



O art. 7º dispõe que a empresa certificada deverá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

Seguem-se nos artigos 8º e 9º as tradicionais cláusulas de vigência, na data da publicação, e de revogação genérica das disposições contrárias.

Em justificção à iniciativa, a Autora discorre sobre o contexto histórico da legislação de proteção ao trabalho da mulher.

Aduz que considerando todos os aspectos, é notório que as empresas que empreendem esforços em atuar desenvolvendo políticas de atenção à mulher em ações que a favoreçam, dando-lhes condições dignas de trabalho, têm preferência do consumidor, vez que reconhece tais ações como um gesto importante de cidadania.

O Projeto foi lido em Plenário em 02 de maio de 2017 e distribuído a CDDHCEDP para análise de mérito e a CCJ para análise de admissibilidade.

O Projeto de Lei não recebeu emendas na CDDHCEDP no prazo regimental.

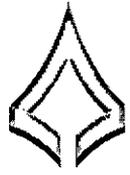
É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Na trajetória histórica de lutas encampadas pelos movimentos e seguimentos, a mulher tem conseguido conquistar espaços de fundamental importância para sua participação e ocupação de postos diversos no mercado de trabalho. Embora válidas, as conquistas foram insuficientes. No contexto atual é possível observar que existem muitos deveres para as mulheres, no entanto, muitos dos direitos conquistados não são respeitados.

Nesse sentido, há a necessidade de políticas públicas que promovam efetivamente a igualdade entre homens e mulheres, devendo ser observado no tocante à igualdade e respeito pelos direitos, a mulher em todas as suas especificidades, a exemplo das mulheres negras, com deficiência, cuja desvantagem torna-se ainda maior, pois além da discriminação em relação ao sexo, são vítimas do racismo e preconceito.

As mulheres trabalhadoras enfrentam toda sorte de dificuldades: a remuneração é mais baixa, há discriminação para o acesso aos postos de trabalho, a ascensão profissional e até para o próprio exercício do trabalho. Sobre as mulheres recaem ainda, quase todas as tarefas domésticas e de criação dos filhos. Além disso,



não existe suporte social adequado para a saúde, a educação, a maternidade e a infância.

Da perspectiva das trabalhadoras, não se pode imaginar a elevação do padrão de vida e a existência de uma real igualdade de oportunidades para todos sem que as questões que afetam as mulheres sejam resolvidas.

Para promover essas ações significativas envolvendo responsabilidade social, a autora da proposta, em valorização do gênero feminino pretende lançar o Selo Empresa Amiga da Mulher, sendo um instrumento e diferencial que poderá ser ostentado por todas as empresas que respeitem de forma efetiva os direitos e a dignidade da mulher.

O Selo "Empresa Amiga da Mulher" irá se tornar uma marca do Distrito Federal em departamento de políticas públicas para as mulheres, em que nos coloca em vigilância no cumprimento das regras que devem ser estabelecidas garantindo direitos e exercício das cidadãs brasilienses, tanto no ambiente profissional, quanto em ações de cunho social que beneficiem a sociedade como um todo.

Uma empresa que contribui para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres é reconhecida pela sociedade, especialmente pelas próprias mulheres, que hoje representam uma grande força na opinião pública e no mercado consumidor.

Em face do exposto, mediante análise de mérito, a qual compete a CDDHCEDP, manifestamos favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 1.558, de 2017, nos termos em que se encontra proposto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

  
Deputado **RICARDO VALE**  
*Presidente*

  
Deputado **WELLINGTON LUIZ**  
*Relator*

DEP. TELMA RUFINO  
RELATORA "AD HOC"  
